Termo de Referência

Obra Comum de Engenharia.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de expansão da Escola Municipal Alexandre da Silva Ferraz, com a construção de salas de aula, rampas de acessibilidade e depósito, localizada à Rua Jeová Benatti, nº 167, Bairro Novo Horizonte, no município de Visconde do Rio Branco, nos termos da tabela da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, observado o disposto no parágrafo único do art. 111.

A fixação de prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar, além da execução da obra, os procedimentos administrativos relacionados à gestão contratual, incluindo:

I – emissão da Ordem de Serviço e mobilização inicial;

II – medições, conferências e processamento de pagamentos;

III – eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;

IV – recebimento provisório e definitivo da obra;

V – encerramento contratual e demais providências administrativas.

Dessa forma, o prazo de vigência estabelecido mostra-se adequado para assegurar a completa execução do objeto e a regular finalização do contrato.

As demais condições relativas à execução, vigência, fiscalização, recebimento e gestão contratual encontram-se disciplinadas neste Termo de Referência e na minuta contratual que integra o procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo de contratação.

A execução da obra deverá observar os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos anexos ao processo, que estabelecem as condições e especificações necessárias à execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de expansão da Escola Municipal Alexandre da Silva Ferraz, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao processo.

Durante a execução, deverão ser observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, as condições de segurança, a qualidade dos materiais e serviços e as medidas necessárias à adequada destinação dos resíduos gerados. Após a conclusão, a obra deverá ser entregue em condições adequadas de segurança e utilização, observadas as especificações técnicas, os critérios de recebimento e as garantias legal e contratualmente aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as disposições deste Termo de Referência, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos e as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, e a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

Os materiais empregados deverão ser novos e atender às especificações dos projetos e do memorial descritivo, bem como aos requisitos de qualidade, desempenho, resistência e durabilidade aplicáveis.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.

Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observadas as etapas previstas e as orientações da fiscalização contratual.

A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adotando as medidas de proteção coletiva aplicáveis à execução dos serviços.

A contratada será responsável pelo gerenciamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observada a legislação ambiental aplicável.

A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou inconformidades imputáveis à sua execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

A empresa deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução da obra, deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis e tecnicamente viáveis, medidas voltadas à sustentabilidade, incluindo:

I – utilização racional de materiais e insumos;

II – prevenção e redução da geração de resíduos da construção civil;

III – segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – redução do desperdício de materiais, água e energia; e

V – observância da legislação ambiental e das normas aplicáveis.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas não essenciais do objeto, mediante autorização prévia da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a subcontratação de parcelas cuja execução tenha sido considerada essencial para fins de comprovação da qualificação técnica da contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, para análise e aprovação da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. DA VISTORIA

A vistoria técnica no local da obra será facultativa aos licitantes, com a finalidade de permitir o conhecimento das condições locais, dos acessos, das características da área e de eventuais interferências que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.

Os interessados poderão realizar a vistoria até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação.

A não realização da vistoria não poderá restringir a participação do licitante no certame, devendo ser disponibilizados os elementos técnicos necessários à elaboração das propostas.

A ausência de vistoria não eximirá a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem justificará, por si só, o descumprimento contratual ou a solicitação de alterações de preços em razão de condições que poderiam ser identificadas mediante análise dos documentos disponibilizados ou diligência prévia razoável.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia de execução contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a avaliação dos riscos envolvidos, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização, das sanções e das demais medidas de proteção da Administração previstos na legislação e no contrato.

A não exigência da garantia de execução contratual ordinária não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução da obra, nem as garantias e responsabilidades legais aplicáveis.

Será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

A garantia adicional poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se objetivamente pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições contratuais e as providências necessárias à mobilização da contratada.

O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando as etapas previstas e os prazos estabelecidos, cabendo à contratada comunicar tempestivamente à fiscalização eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e coordenada, em conformidade com as especificações técnicas e sob acompanhamento e fiscalização da Administração, devendo eventuais inconformidades identificadas ser corrigidas pela contratada.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

A obra será executada na Escola Municipal Alexandre da Silva Ferraz, localizada na Rua Jeová Benatti, nº 167, Bairro Novo Horizonte, no município de Visconde do Rio Branco.

A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, e, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, aos finais de semana, das 7h às 14h, observadas as normas aplicáveis e as condições de funcionamento da unidade escolar.

5.3. Materiais, equipamentos e ferramentas a serem disponibilizados

Para a completa execução da obra, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários, nas quantidades e especificações estabelecidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.

Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, cabendo à contratada substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou divergências em relação aos requisitos estabelecidos, mediante avaliação da fiscalização.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando a integralidade dos serviços, os quantitativos, os materiais, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução completa do objeto, conforme a planilha orçamentária e os documentos técnicos disponibilizados pela Administração.

5.5. Procedimentos de acompanhamento, finalização e recebimento da obra

Durante a execução, a obra será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.

A conclusão dos serviços deverá ser comunicada pela contratada à fiscalização, para realização das verificações necessárias e adoção dos procedimentos de recebimento previstos no contrato e na legislação aplicável.

A obra será submetida ao recebimento provisório e definitivo, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável, após a verificação de sua conformidade com os documentos técnicos e as condições contratuais.

A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem identificados defeitos, falhas ou inconformidades de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 059/24;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. **Preposto**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e fiscal(is) técnico da engenharia, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.1. Fiscalização Técnica

Fica designado como fiscal técnico o servidor Bruno Flamini Rocha Souza, matrícula 12280 e registro do CREA 287230MG;

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 059/24, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.2.2. Fiscalização Administrativa

Fica designado como fiscal administrativo o servidor Marcelo Henrique Verissimo, matrícula 14793;

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.3. Gestor do Contrato

Fica designado como gestor o servidor Ana Cristina Pereira de Souza, matrícula 10129;

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 059/24, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de medição

A medição corresponderá às etapas do cronograma físico-financeiro concluídas e aceitas pela fiscalização, e o valor de cada etapa será o percentual a ela atribuído no cronograma, aplicado sobre o preço global contratado.

Ao término de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada deverá apresentar a respectiva medição, acompanhada de planilha discriminativa dos serviços executados e memória de cálculo detalhada, para análise e aprovação da fiscalização.

A medição deverá considerar as quantidades efetivamente executadas, as unidades de medida previstas na planilha orçamentária e a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e contratuais.

A aprovação da medição não implica o recebimento definitivo da obra, nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequada execução dos serviços.

Os pagamentos corresponderão às etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização, observados os preços contratados, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no contrato.

Poderá ser realizada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I – não executou os serviços previstos ou os executou em desacordo com as especificações técnicas;

II – executou os serviços com qualidade inferior à exigida; ou

III – utilizou materiais ou recursos em desconformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

7.2. Da aferição da execução contratual

A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento considerará:

I – a conclusão integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro;

II – a conformidade dos serviços com os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas;

III – a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados; e

IV – o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.3. Da apresentação e aprovação das medições

A contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição ao término de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, incluindo planilha dos serviços executados, memória de cálculo e demais documentos necessários à comprovação da execução.

A fiscalização verificará os quantitativos apresentados e poderá realizar vistorias no local da obra, solicitar esclarecimentos e exigir a correção de informações ou documentos inconsistentes.

A etapa será considerada concluída para fins de medição quando os serviços correspondentes estiverem executados em sua totalidade, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas da contratação.

Quando aplicável, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na execução da obra, observada a legislação vigente.

7.4. Do recebimento provisório da obra

Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão da obra, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a realização do recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos pertinentes:

I – a conclusão dos serviços previstos nos projetos e no memorial descritivo;

II – a conformidade da execução com as especificações técnicas e a planilha orçamentária;

III – a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

IV – a correção de eventuais defeitos, falhas ou inconformidades identificados durante a execução; e

V – a limpeza e a organização da área de intervenção, bem como a retirada dos resíduos decorrentes da obra.

Caso sejam identificadas pendências, defeitos ou inconformidades, a fiscalização deverá registrá-los formalmente e estabelecer prazo para sua correção pela contratada, conforme a natureza dos serviços e as condições contratuais.

A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

O recebimento provisório não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem impede a identificação posterior de vícios ou defeitos, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. Do recebimento definitivo da obra

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de recebimento definitivo, serão verificadas a qualidade e a conformidade da obra executada, a solução das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e a apresentação dos documentos exigidos para a conclusão da contratação.

A contratada deverá disponibilizar os documentos técnicos pertinentes à conclusão da obra, inclusive aqueles relativos à responsabilidade técnica e aos materiais e equipamentos instalados, quando exigíveis conforme os projetos, o memorial descritivo e a legislação aplicável.

Verificado o atendimento das exigências contratuais, será formalizado o termo de recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra. Caso sejam constatadas pendências que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será formalmente notificada para providenciar as correções necessárias, não sendo formalizado o recebimento definitivo até a regularização das inconformidades.

7.6. Das disposições gerais sobre o recebimento

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, este Termo de Referência ou as demais condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os prazos de recebimento poderão ser suspensos enquanto houver pendências de responsabilidade da contratada que impeçam a verificação da conformidade do objeto, devendo a suspensão e sua motivação ser formalmente registradas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução do contrato, observada a legislação aplicável.

A realização das medições e dos pagamentos durante a execução não substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra concluída.

7.7. Da liquidação da despesa

Após a aprovação da medição correspondente à etapa executada, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou fatura, acompanhada dos documentos exigíveis, para fins de liquidação da despesa.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou fatura contém os elementos necessários, incluindo:

I – a data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;

II – os dados do contrato e do órgão contratante;

III – o período de execução dos serviços a que se refere a cobrança;

IV – o valor devido, conforme a medição aprovada; e

V – o destaque das retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na nota fiscal ou fatura, ausência de documentos necessários ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação do saneamento, conforme a legislação aplicável.

A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

A persistência da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das regras legais aplicáveis aos pagamentos por serviços efetivamente executados.

7.8. Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data da regular liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições contratuais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos, quando aplicáveis.

A contratada optante pelo Simples Nacional, quando fizer jus ao tratamento tributário favorecido, deverá comprovar sua condição por meio da documentação pertinente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária aplicável.

7.10. Da antecipação de pagamento

Não será admitida antecipação de pagamento, sendo os pagamentos condicionados à efetiva execução dos serviços, à aprovação das medições e ao cumprimento das demais exigências contratuais.

7.11. Do reajuste.

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: julho de 2026), pela variação do INCC-DI/FGV, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à ampliação da Escola Municipal Alexandre da Silva Ferraz. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado porque a contratação compreende um conjunto integrado de serviços, materiais e etapas construtivas, definidos nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

A adoção desse critério permite comparar objetivamente os valores totais ofertados, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as exigências técnicas, econômicas e contratuais estabelecidas no edital.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela contratação da obra por preço certo e total, considerando a definição do objeto nos documentos técnicos que integram o processo, incluindo

projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Esse regime permite estabelecer previamente o valor total da obra e acompanhar sua execução por meio das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Os pagamentos serão vinculados às etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização", conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. Critérios de aceitabilidade dos preços

O critério de aceitabilidade da proposta será o valor global, observado o orçamento estimado pela Administração e as condições estabelecidas no edital, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global.

O licitante vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha orçamentária adequada ao valor final de sua proposta, contendo os quantitativos e os preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), conforme o modelo e as exigências estabelecidas no edital.

A apresentação da planilha orçamentária detalhada não altera o critério de julgamento pelo menor preço global, servindo para demonstrar a composição do valor total ofertado, subsidiar a análise de exequibilidade e de eventual sobrepreço e permitir o adequado acompanhamento da execução contratual.

Para fins de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens considerados relevantes, observados os critérios definidos no edital e as especificidades da obra, conforme o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do valor global como critério de aceitabilidade decorre do regime de execução escolhido, no qual a obra é contratada por preço certo e total. A análise da proposta permitirá verificar sua compatibilidade com o orçamento estimado e avaliar a viabilidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado. A análise dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, quando aplicável, contribuirá para identificar eventuais inconsistências na composição dos custos, sem transformar os itens da planilha em critérios autônomos de julgamento da disputa.

8.4. Da análise da exequibilidade das propostas

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, bem como aquelas cuja exequibilidade não for demonstrada quando exigido pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º.

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a demonstração de sua viabilidade, observadas as disposições do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

A previsão de critérios para análise da exequibilidade busca assegurar que o preço ofertado seja compatível com a execução integral da obra, com a qualidade exigida e com o cumprimento das obrigações

contratuais. A realização de diligências, quando cabíveis, permite à Administração avaliar os elementos necessários à execução do objeto e prevenir riscos de inadimplemento, paralisação da obra ou comprometimento da qualidade dos serviços, resguardando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos municipais.

8.5. Da garantia adicional para propostas inferiores a 85% do orçamento estimado

Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, conforme expressamente estabelecido no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia adicional poderá ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no tópico específico deste Termo de Referência e no edital.

A exigência de garantia adicional constitui obrigação específica prevista em lei e não se confunde com a garantia de execução contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a decisão administrativa de não exigir a garantia contratual ordinária não afasta a aplicação do art. 59, § 5º, quando presentes os requisitos legais.

A previsão da garantia adicional decorre de determinação expressa da Lei Federal nº 14.133/2021 e busca conferir proteção adicional à Administração nas hipóteses em que a proposta vencedora se situa abaixo do patamar legal de 85% do orçamento estimado. Sua previsão no Termo de Referência e no edital assegura transparência aos licitantes quanto às condições da contratação e permite que a Administração adote previamente as providências necessárias ao cumprimento da exigência legal.

8.6. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Termo de Referência e do edital.

8.6.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual (MEI), caso juridicamente compatível com o objeto: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra forma societária admitida: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e demais documentos previstos na legislação aplicável.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro em que se encontra inscrita a matriz, quando exigível.

g) Sociedade cooperativa, caso admitida sua participação: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

8.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais administradas pelos referidos órgãos.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade, na forma da legislação aplicável.

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível, relativa à atividade em cujo exercício concorre ou contrata.

g) Caso o licitante seja legalmente isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

h) A documentação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida na forma e no momento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, observadas as regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira do licitante.

c) A comprovação da capacidade econômico-financeira será realizada mediante análise dos seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral (LG);

II – Liquidez Corrente (LC);

III – Solvência Geral (SG).

d) Os índices contábeis serão calculados conforme as seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

III – Solvência Geral (SG): Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

e) Para fins de habilitação econômico-financeira, os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão apresentar resultados superiores a 1 (um), observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A exigência dos índices contábeis previstos neste item justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia para ampliação de unidade escolar, envolvendo mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, utilização de equipamentos e cumprimento de etapas sucessivas de execução, com obrigações financeiras que deverão ser suportadas pela contratada ao longo da execução contratual.

A Liquidez Geral permite avaliar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo; a Liquidez Corrente demonstra sua capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo; e a Solvência Geral avalia a relação entre o ativo total e o conjunto de suas obrigações.

A adoção do parâmetro superior a 1 (um) busca verificar se a licitante apresenta situação patrimonial e financeira compatível com a execução das obrigações assumidas, contribuindo para a redução dos riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços. Os parâmetros estabelecidos deverão ser aplicados de forma objetiva e uniforme a todos os licitantes, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como a necessidade de fundamentação da exigência no processo administrativo.

g) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

j) A documentação contábil deverá observar as disposições legais aplicáveis à escrituração e à apresentação das demonstrações financeiras, inclusive quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível.

8.6.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição profissional. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, CREA ou CAU, conforme as atribuições relacionadas às atividades integrantes do objeto da contratação, quando legalmente exigível, acompanhado da comprovação dos responsáveis técnicos indicados.

b) Conhecimento das condições locais. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI). A vistoria prevista no item 4.3 poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

c) Qualificação técnico-profissional. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo técnico compatível com as características e a complexidade dos serviços de engenharia integrantes do objeto.

d) A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pela legislação e pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

e) Apresentação de engenheiro civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de construção de edificação escolar em alvenaria ou de edificação similar em características e complexidade, parcela de maior relevância definida na alínea 'n'. Os projetos executivos de estrutura e de instalações elétricas e hidrossanitárias serão elaborados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, como obrigação de execução contratual, dispensada a apresentação de atestado específico na habilitação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais.

g) Qualificação técnico-operacional. A licitante deverá comprovar aptidão para executar obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitidos os documentos legalmente aceitos para comprovação da capacidade técnico-operacional.

h) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de obras de construção de salas de aula, edificações de uso educacional em alvenaria ou edificações similares em características e complexidade, compatíveis com o objeto da contratação.

i) Será exigida a comprovação de execução anterior de, no mínimo, 74,71 m² de área construída em edificação de alvenaria, correspondentes a 50% da área de construção nova prevista no projeto básico (149,42 m²), nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

j) A exigência de experiência em salas de aula, edificações de uso educacional ou edificações similares visa demonstrar aptidão anterior para executar serviços construtivos compatíveis com a natureza e a complexidade da obra, admitindo-se experiências equivalentes que não imponham restrições indevidas à competitividade do certame.

k) Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos demonstrem experiência compatível com o objeto e permitam aferir a capacidade técnico-operacional da licitante.

l) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível verificar a vinculação entre a empresa participante e a pessoa jurídica a que se refere a documentação.

m) A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e outros documentos pertinentes à verificação da autenticidade e da compatibilidade da experiência declarada.

n) Para os fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância a construção de edificação em alvenaria descrita na alínea ‘h

8.6.5. Disposições gerais sobre a habilitação

a) A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos e consultar os cadastros e sistemas oficiais disponíveis, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares nos limites permitidos pela legislação.

c) A comprovação dos requisitos de habilitação deverá guardar pertinência com o objeto da contratação e observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

d) Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 564.665,78 (quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**,** conforme detalhado na planilha orçamentária anexa. A estimativa foi elaborada com base nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente a Minas Gerais (SINAPI-MG), competência julho de 2026 (07/2026), adotando-se o regime não desonerado

O valor total contempla os custos diretos dos serviços e a aplicação do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), fixado em 23,54%**,** conforme demonstrado na planilha orçamentária, resultando no valor estimado global da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte recurso específico consignado no Orçamento: 02.009.002.12.361.0016.1.100.4.4.9.51.00 – Ficha 463 – Fonte 1540

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação e da execução contratual de acordo com a legislação vigente.

O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar os papéis de controlador e operador conforme as atividades efetivamente desempenhadas e as decisões tomadas sobre o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD. Quando a CONTRATADA atuar como operadora, deverá tratar os dados pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

Os dados pessoais acessados em razão do contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o tratamento incompatível com essas finalidades ou o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização legítima ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos dos arts. 46 e seguintes da LGPD.

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, orientando seus empregados, colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados quanto aos deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados aplicáveis.

As partes deverão comunicar uma à outra, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em razão do contrato, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis. A comunicação entre as partes não substitui as obrigações legais de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando aplicáveis.

A CONTRATANTE poderá acompanhar, fiscalizar e solicitar informações e documentos que permitam verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto contratual e observados os limites legais, o sigilo e a segurança das informações.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a contratação de terceiros que, na condição de suboperadores, venham a realizar tratamento de dados pessoais em seu nome no âmbito do contrato, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE e a legislação aplicável. A CONTRATADA deverá assegurar que tais terceiros assumam obrigações compatíveis com as previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pelos atos que lhe sejam legalmente imputáveis.

A transferência ou o compartilhamento de dados pessoais entre as partes deverá estar amparado em base legal adequada, nos termos da LGPD, não sendo exigido o consentimento do titular quando o tratamento estiver fundamentado em outra hipótese legal válida.

Quando necessário para a avaliação e o gerenciamento de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA informações e subsídios técnicos para a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), observadas as disposições da LGPD e as orientações da ANPD.

Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme orientação desta e observada a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, inclusive quando necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou à observância das obrigações de guarda documental aplicáveis à contratação pública.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas, aos compartilhamentos realizados e à eliminação ou conservação dos dados, conforme aplicável.

Quando houver formação ou utilização de bancos de dados pessoais no âmbito da execução contratual, deverão ser observados os requisitos de segurança, controle de acesso e registro das operações de tratamento previstos na LGPD, especialmente em seu art. 37, na medida aplicável à atividade realizada.

As partes deverão manter seus empregados, colaboradores e prepostos informados sobre as obrigações pertinentes à proteção de dados pessoais e adotar medidas para assegurar o cumprimento desta cláusula durante toda a execução contratual.

A CONTRATANTE poderá solicitar a adequação dos procedimentos de tratamento de dados pessoais às disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive às normas, orientações e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os limites legais e contratuais.

A responsabilidade das partes por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violações à legislação de proteção de dados pessoais será apurada conforme os arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, consideradas as condutas, as obrigações de cada parte e as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade.

As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato enquanto houver tratamento, conservação ou acesso a dados pessoais decorrentes da contratação, respeitados

os prazos legais e as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.

12. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura o Departamento de Atos e Contratos (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

12.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

13.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

13.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

13.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

13.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória,

acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.40.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.41.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

13.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.43. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

13.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico e demais elementos técnicos anexos a este Termo de Referênciae apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

13.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para

dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

A vedação à participação consorciada fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou restringir a participação de consórcios, desde que a decisão esteja devidamente motivada no processo administrativo.

No caso concreto, a restrição mostra-se técnica e administrativamente adequada, considerando que o objeto possui escopo definido, complexidade compatível com as práticas usuais do mercado da construção civil e valor que não demanda a associação de empresas para sua execução.

Verifica-se a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto individualmente, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame nem prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A admissão de consórcios, na presente contratação, poderá aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades das empresas consorciadas, ao acompanhamento da execução, à aplicação de sanções e à apuração de eventual inadimplemento contratual.

A presente decisão observa, ainda, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a Administração pode restringir a participação de consórcios quando houver justificativa técnica e administrativa compatível com as características do objeto e do mercado envolvido.

15. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Visconde do Rio Branco, 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEVANIA APARECIDA SILVEIRA NAMORATO
Data: 20/10/2026 14:48:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gevânia Aparecida Silveira Namorato
Secretária de Educação